



## RESOLUÇÃO Nº 199, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo da Resolução 133/2021 (Regulamento Eleitoral) incluindo o Parágrafo Quarto no art. 4º, Parágrafo Quarto no art. 27 e Parágrafo Quarto no art. 114 para definir o marco inicial de contagem de prazo para justificar o não comparecimento dos profissionais nas eleições e dá outras providências.

**O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 23 realizada em 27 de outubro de 2022, e

Considerando que o pleito eleitoral para o sistema CFT/CRTs necessitou de complementação para eleição da Diretoria do CFT, em face do esvaziamento de registro aptos de chapas concorrentes ao pleito ocorrido em 26 de abril de 2022, bem como o pleito para o CRT-01 e CRT-04 que ocorreu em apenas em 16 de agosto de 2022;

Considerando a possibilidade de justificativa prevista nos Parágrafos segundo e terceiro do art. 4º, Parágrafos segundo e terceiro do art. 27 e Parágrafos segundo e terceiro do art. 114, todos do anexo da Resolução nº 133/2021;

Considerando o prazo de 180 (cento e oitenta dias) deve ser contado da eleição/votação;

Considerando que o prazo configurado no sistema SINCETI para a apresentação de justificativa pelos profissionais adotou como marco inicial o pleito ocorrido em 26 de abril de 2022, sendo que terminou em 23 de outubro de 2022;

Considerando a necessidade de adequar o marco inicial de contagem do prazo para apresentação de justificativa, principalmente em face da ocorrência de eleições complementares o que provocou duas datas de eleições/votação.



# CFT

Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br)

Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

## RESOLVE

**Art. 1º.** Os Artigos 4º, Art. 27 e Art. 114 do Anexo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º.** ...

...

**Parágrafo quarto.** Para efeito de contagem de prazo do parágrafo terceiro do art. 4º, em caso de eleição complementar, será considerado como marco inicial o dia da eleição que ocorrer por último, devendo o profissional justificar o não comparecimento para cada dia de eleição, se for o caso.

...

**Art. 27º.** ...

...

**Parágrafo quarto.** Para efeito de contagem de prazo do parágrafo terceiro do art. 27, em caso de eleição complementar, será considerado como marco inicial o dia da eleição que ocorrer por último, devendo o profissional justificar o não comparecimento para cada dia de eleição, se for o caso.

...

**Art. 114º.** ...

...

**Parágrafo quarto.** Para efeito de contagem de prazo do parágrafo terceiro do art. 114, em caso de eleição complementar, será considerado como marco inicial o dia da eleição que ocorrer por último, devendo o profissional justificar comparecimento para cada dia de eleição, se for o caso.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**

**Presidente do CFT**